



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Gestão de Contratações
Divisão de Licitações

Anexo

PREGÃO DA FOLHA 2024

REGISTRO DAS ALTERAÇÕES NOS ARTEFATOS, APÓS A CONSULTA PÚBLICA

(DE) ANTES	(PARA) DEPOIS	JUSTIFICATIVA	SUGESTÃO
ESTUDO PRELIMINAR			
6.1. A contratação terá as seguintes premissas: (...) h) A instituição financeira deverá solicitar aprovação prévia junto ao Conselho Nacional de Previdência Social para quaisquer políticas, estratégias, produtos e serviços financeiros destinados exclusivamente aos beneficiários do INSS, que deverão explicitar os diferenciais em termos de vantagens e benefícios em relação aos praticados para os demais clientes e usuários da instituição.	6.1. A contratação terá as seguintes premissas: (...) h) (Excluída)	As competências do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) são restritas, conforme a Resolução 1.212/2002, e não incluem a aprovação prévia de políticas, estratégias, produtos e serviços financeiros oferecidos exclusivamente aos beneficiários do INSS. Essas atividades são reguladas pelo Banco Central do Brasil, que detém a competência privativa para fiscalização das operações bancárias, conforme previsto na Lei 4.595/1964. Não vislumbramos, na prática, uma situação que exigiria aprovação prévia do CNPS para políticas, produtos e serviços financeiros destinados exclusivamente aos beneficiários do INSS, uma vez que esses serviços já são amplamente conhecidos e regulados. Adicionalmente, no caso específico dos empréstimos consignados, um dos produtos frequentemente oferecidos aos beneficiários, já existe uma regulamentação própria que trata do assunto, reforçando a desnecessidade dessa exigência.	Itaú e Agibank
EDITAL			
3.6.8. Instituições financeiras não bancárias;	3.6.8. Instituições bancárias exclusivamente digitais, instituições de pagamento e demais instituições financeiras não bancárias, tais como os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo;	A redação foi alterada para garantir que o certame seja claro e esteja alinhado com os objetivos desta Autarquia, eliminando qualquer margem para interpretações divergentes. Consideramos fundamental a vedação expressa de entidades jurídicas que não se enquadrem nas definições essenciais previstas no edital. Em particular, destacamos as Instituições de Pagamento, que, além de não serem instituições financeiras, não integram o Sistema Financeiro Nacional	Itaú e Agibank
TERMO DE REFERÊNCIA			
1.1. (Quadro com a quantidade mensal estimada de benefícios a serem concedidos)	1.1. (Quadro com os quantitativos atualizados)	Será feita nova extração para atualização da estimativa com base em dados mais recentes.	Febraban e Agibank
1.2. O montante a ser pago mensalmente pela instituição dependerá dos preços unitários para consecução de cada conta e do total de contas acumuladas no respectivo mês de referência, em cada lote, observadas a capilaridade, a capacidade e a posição na tabela de ordem de preferência.	1.2. O montante a ser pago mensalmente pela instituição dependerá dos preços unitários para cada crédito de benefícios pagos no respectivo mês de referência, em cada lote, observadas a capilaridade, a capacidade e a posição na tabela de ordem de preferência.	O pagamento é devido por cada benefício concedido, e não por 'contas'. Mesmo que se refiram a novos benefícios, o uso do termo 'contas' pode gerar interpretações ambíguas, o que comprometeria a precisão do entendimento.	Febraban e Agibank

1.7.7. <u>Transferência de Benefícios em Bloco (TBB)</u> : Ocorre quando há encerramento de um Órgão Pagador ou de uma Agência da Previdência Social.	1.7.7. <u>Transferência de Benefícios em Bloco (TBB)</u> : É a transferência de todos os beneficiários de um Órgão Pagador a outros. Ocorre quando há encerramento de um Órgão Pagador ou de uma Agência da Previdência Social.	Consideramos fundamental definir claramente o que constitui a TBB, e não apenas especificar o momento em que ela ocorre.	Febraban e Agibank
1.7.8. <u>Transferência de Benefícios em Manutenção (TBM)</u> : A transferência de benefício que ocorrer, quando houver mudança de endereço com troca de Microrregião e encerramento de agência bancária.	1.7.8. <u>Transferência de Benefícios em Manutenção (TBM)</u> : É a transferência de benefício que ocorre quando há mudança de endereço com troca de Microrregião.	Um pequeno ajuste de texto foi realizado, com a exclusão da causa "encerramento de agência bancária", visto que esta já acarreta a TBB, conforme citado no item 1.7.7.	Febraban e Agibank
1.7.9. <u>Ordem de Preferência</u> : É a ordem da classificação de cada instituição financeira participante da licitação em cada lote. O exercício da preferência junto ao INSS dependerá da capilaridade e capacidade de atendimento da instituição na microrregião onde será concedido o novo benefício. Caso essas condições não sejam atendidas em determinada microrregião, o benefício será atribuído à instituição que ofereceu o 2º maior lance e assim sucessivamente, levando em consideração a ordem da classificação específica, atendidas as demais condições para realizar atendimento ao beneficiário.	1.7.9. <u>Ordem de Preferência</u> : É a ordem da classificação de cada instituição financeira participante da licitação em cada lote. O exercício da preferência junto ao INSS dependerá da capilaridade e capacidade de atendimento da instituição na microrregião onde será concedido o novo benefício. Caso essas condições não sejam atendidas em determinada microrregião, o benefício será atribuído à instituição que ofereceu o 2º maior lance e assim sucessivamente, levando em consideração a ordem da classificação específica, desde que sejam atendidas as demais condições para o atendimento ao beneficiário e observado, ainda, o disposto no item 5.1.5 deste Termo de Referência.	A capacidade de atendimento é considerada apenas quando há a presença física de um órgão pagador. Por isso, foi feita a devida adequação no texto.	DAGPG, Febraban e Agibank
1.7.10. <u>Preço Unitário</u> : É o valor por crédito que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente, para a consecução do serviço do pagamento do benefício em um determinado lote e que servirá, também, para o estabelecimento da ordem de preferência.	1.7.10. <u>Preço Unitário</u> : É o valor por pagamento de benefício efetuado que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente para a consecução do serviço do pagamento do benefício em um determinado lote e que servirá, também, para o estabelecimento da ordem de preferência.	Texto alterado para deixar claro que o preço é estabelecido por pagamento efetuado.	Febraban e Agibank
1.7.12. <u>Conta de depósitos</u> : Conta corrente ou poupança individual, em nome do beneficiário. Somente para os casos de benefícios com representante legal, será admitida conta conjunta entre o titular e o curador/tutor.	1.7.12. <u>Conta de depósitos</u> : Conta corrente ou conta poupança, individual ou conjunta, em nome do beneficiário, sendo que para os casos de benefícios com representante legal, será obrigatória conta conjunta entre o titular e o curador/tutor.	Adequação da definição de conta de depósitos para incluir a obrigatoriedade de conta conjunta nos casos de curador e tutor.	Febraban e Agibank
1.7.14. <u>Notificações</u> : Entrega ao beneficiário, seu representante legal ou procurador da notificação definida pelo INSS (convocação, defesa, recurso, exigência, cobrança, etc.).	1.7.14. <u>Notificações</u> : Apresentação ao beneficiário, seu representante legal ou procurador da notificação definida pelo INSS (convocação, defesa, recurso, exigência, cobrança etc.).	Adequação do texto para deixar claro que a notificação não é entregue fisicamente, mas sim apresentada na tela.	Febraban e Agibank
(Não existia)	1.7.17. <u>Agência Bancária</u> : Ambiente físico, com estrutura própria, preparada para atender os clientes da Instituição Financeira, com equipe de funcionários e terminais de autoatendimento.	Consideramos importante, adicionalmente, incluir a definição de Agência Bancária para complementar o rol de definições no Termo de Referência.	Febraban
(Não existia)	1.7.18. <u>Posto Bancário ou Posto de Atendimento</u> : Ambiente físico, com estrutura própria, funcionando como uma agência bancária, com uma estrutura reduzida e subordinada a uma agência bancária (jurisdicante).	Consideramos importante, adicionalmente, incluir a definição de Posto Bancário/Posto de Atendimento para complementar o rol de definições no Termo de Referência.	Febraban
4.5. Ficam excluídas as instituições bancárias exclusivamente digitais e as instituições financeiras não bancárias, tais como os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo.	4.5. Ficam excluídas as instituições bancárias exclusivamente digitais, as Instituições de Pagamento e as instituições financeiras não bancárias, tais como os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de arrendamento mercantil, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo.	Para que o certame seja claro e imune a interpretações contrárias aos objetivos desta Autarquia, consideramos válida a vedação expressa de pessoas jurídicas que não se enquadrem nas definições essenciais do edital. Em particular, destacam-se as Instituições de Pagamento, que, além de não serem instituições financeiras, não fazem parte do Sistema Financeiro Nacional.	Itaú, Febraban e Agibank
5.1.2. Todos os novos benefícios terão o primeiro pagamento efetuado por meio de Cartão Magnético.	5.1.2. Todos os novos benefícios serão concedidos na modalidade cartão magnético, não sendo necessário a emissão do cartão para primeiro pagamento desde que, a instituição financeira promova, sem ônus ao beneficiário, e com sua concordância o crédito em conta de	Alteração realizada para deixar claro que ficará a cargo de cada instituição, de acordo com sua estrutura e sistema, adotar os meios necessários para efetuar o pagamento ao beneficiário, seja por meio da abertura de conta de depósito ou emissão de cartão.	Febraban e Agibank

	depósito de mesma titularidade, na referida instituição.		
5.1.3. Durante toda a execução do contrato e mesmo após o transcurso de seu prazo de vigência, o beneficiário poderá, a qualquer tempo e sem ônus, optar por receber o pagamento de seu benefício em instituição financeira de sua preferência, na modalidade de crédito em conta de depósitos, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS. O cadastramento da conta de depósitos será de responsabilidade da instituição financeira.	5.1.3. Durante toda a execução do contrato, o beneficiário poderá, a qualquer tempo e sem ônus, optar por receber o pagamento de seu benefício em instituição financeira de sua preferência, na modalidade de crédito em conta de depósitos, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS. O cadastramento da conta de depósitos será de responsabilidade da instituição financeira.	As obrigações contratuais têm início na celebração ou no começo da vigência de um contrato e se encerram com o término do vínculo jurídico. A redação original estabelecia uma obrigação a ser cumprida após o fim do prazo de vigência contratual. Portanto, a alteração foi necessária para adequar o texto às normas gerais de execução de contratos.	Itaú
5.1.3.1. Neste caso, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente pela obtenção da nova conta o valor unitário registrado para a mesma, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.	5.1.3.1. Neste caso, a instituição indicada pelo beneficiário pagará mensalmente pela obtenção dos pagamentos o benefício no valor unitário registrado para ela, na ordem de preferência, e, por consequência, a instituição preterida deixará de pagar o respectivo valor.	Adequação do texto necessária para esclarecer que não se trata da obtenção de uma nova conta, mas sim de um benefício que anteriormente era pago por outra Instituição.	Febraban
5.1.4. Os novos pagamentos de benefícios serão atribuídos a partir da concessão, ou transferências dos benefícios administrados pelo INSS, que através da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev enviará os registros individualizados para a instituição financeira que oferecer maior preço unitário por lote, observando a data do despacho do benefício (DDB) para correto enquadramento na lista de preferência.	5.1.4. Os novos pagamentos de benefícios serão atribuídos a partir da concessão, ou transferências dos benefícios administrados pelo INSS, que através da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev enviará os registros individualizados para a instituição financeira que oferecer maior preço unitário por lote, observando a data do despacho do benefício (DDB), a capilaridade e a capacidade de atendimento do órgão pagador, para correto enquadramento na lista de preferência.	Adequação do texto realizada para dar completude ao item, garantindo clareza e alinhamento com os demais pontos abordados.	Febraban
5.1.5. Os pagamentos de benefícios previdenciários, objeto deste Termo de Referência, serão realizados prioritariamente por agências ou postos bancários.	5.1.5. Os pagamentos de benefícios previdenciários, objeto deste Termo de Referência, serão realizados prioritariamente por agências ou postos bancários/postos de atendimento.	A alteração foi realizada para substituir “posto bancário” por “posto bancário/posto de atendimento”, a fim de refletir a terminologia opcionalmente utilizada pelas instituições financeiras.	Febraban
5.1.6. Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelas instituições financeiras, mensalmente, no período compreendido pelos últimos 5 (cinco) dias úteis de cada mês e os 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.	5.1.6. Os pagamentos dos benefícios administrados pelo INSS serão efetuados pelas instituições financeiras, mensalmente, conforme calendário estabelecido pelo INSS.	Ao manter apenas a expressão “conforme calendário estabelecido pelo INSS”, caso haja uma possível alteração nas datas de pagamento, não será necessário aditamento contratual para refletir o novo calendário.	Febraban
5.9. Em decorrência da execução contratual, serão assegurados: I – AO CONTRATANTE: a) Notificar eventuais diferenças físico/financeiras da instituição financeira no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;	5.9. Em decorrência da execução contratual, serão assegurados: I – AO CONTRATANTE: a) (Excluída)	Essa alínea foi excluída e substituída pelo item 5.12.10, posicionado em local mais adequado, com redução do prazo máximo, uma vez que a prestação de contas é realizada com base nas informações do SISPAGBEN.	Febraban, DAGPG e CGOFC
f) Ser restituído, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, dos valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta, ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.	e) Ser restituído, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, dos valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o limite do saldo em conta, ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.	Alterado o índice, conforme sugestão da CGOFC, pois a Selic possui um serviço automático do BACEN, enquanto o INPC não. A mudança para o INPC teria um grande impacto no sistema.	CGOFC
II – À CONTRATADA: (...) b) ser notificada formalmente pelo INSS, a cada 30 dias, das diferenças na prestação de contas, bem como da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela Contratada.	II – À CONTRATADA: (...) b) ser notificada formalmente pelo INSS, a cada 30 dias, das diferenças na prestação de contas, bem como da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela Contratada, no prazo máximo de 03	Foi definido um prazo máximo de 03 competências anteriores à data da notificação, pois as inconsistências são informadas no SISPAGBEN.	Febraban e Agibank

	(três) competências anteriores à data da notificação.		
c) Restituir, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, os valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.	c) Restituir, conforme legislação vigente, independentemente do meio de pagamento, os valores enviados posteriormente à data do óbito, nos prazos e formas estabelecidos no Protocolo de Pagamento de Benefício. A restituição deverá ser corrigida monetariamente pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019.	Alterado o índice, conforme sugestão da CGOFC, pois a Selic possui um serviço automático do BACEN, enquanto o INPC não. A mudança para o INPC teria um grande impacto no sistema.	CGOFC
5.11. Os serviços serão prestados nos horários normais de funcionamento dos bancos.	5.11. Nas agências e postos bancários, os serviços serão prestados nos horários normais de funcionamento dos bancos.	Cada uma dessas estruturas obedece a marcos regulatórios específicos, incluindo o horário de funcionamento. A fixação do horário bancário para atendimento ao público é competência da União, conforme a súmula 19 do Superior Tribunal de Justiça, e é regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Correspondentes bancários estão sujeitos a regras próprias, como a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935/2021, além de normas locais. Por exemplo, um parceiro correspondente bancário no setor farmacêutico deve seguir não apenas a Lei Federal nº 13.021/2014, mas também normas estaduais e municipais.	Itaú
5.12.2. Os novos benefícios deverão permanecer na instituição financeira ganhadora do certame pelo período de 20 anos ou até a cessação do benefício - o que ocorrer primeiro -, mantida a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, na modalidade de conta corrente.	5.12.2. Os novos benefícios deverão permanecer na instituição financeira ganhadora do certame pelo período de 20 anos ou até a cessação do benefício - o que ocorrer primeiro -, mantida a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição à sua escolha, na modalidade de conta de depósitos.	Adequação realizada para atender ao padrão adotado no documento, conforme a definição prevista no item 1.7.12.	Febraban
5.12.4. São obrigações comuns das partes a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do Padrão de Qualidade de Atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em Meio Magnético.	5.12.4. São obrigações comuns das partes a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados e a manutenção do Padrão de Qualidade de Atendimento ao beneficiário, conforme estabelecido no Anexo VII do Edital.	Adequação textual realizada, considerando que o Padrão de Qualidade está previsto no anexo, e não no Protocolo de Pagamentos de Benefícios.	Febraban
(Não existia)	5.12.10. Em caso de eventuais divergências físicas ou financeiras, o INSS notificará a instituição financeira, concedendo um prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da notificação, para regularização.	Esse item foi incluído em substituição à alínea "a", do item 5.9, I, com redução do prazo máximo, uma vez que a prestação de contas é realizada com base nas informações do SISPAGBEN	Febraban, DAGPG e CGOFC
(Não existia)	5.12.11. Caso as inconsistências não sejam corrigidas dentro do prazo estipulado, a instituição financeira estará sujeita à aplicação das sanções previstas em contrato.	Incluído, em complemento ao subitem anterior, para prever a aplicação de penalidade em caso de descumprimento desse prazo específico.	CGOFC
5.13 - Ficam definidas as seguintes obrigações específicas das partes: I – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE: (...) h) Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que receba pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o INSS;	5.13 - Ficam definidas as seguintes obrigações específicas das partes: I – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE: (...) h) Manter a faculdade do beneficiário de, a qualquer momento, optar por receber seu benefício em instituição de sua escolha, desde que receba pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o INSS referente ao pregão ao qual ele pertença;	Texto incluído para dar completude à referida alínea.	Febraban
k) Transmitir arquivo magnético de invalidação das competências enviadas posteriormente à data do óbito do beneficiário, na forma estabelecida no Protocolo de Pagamento de Benefício em Meio Magnético, as quais deverão ser	k) Transmitir arquivo magnético de invalidação das competências enviadas posteriormente à data do óbito do beneficiário, na forma estabelecida no Protocolo de Pagamento de Benefício, as quais deverão ser restituídas ao INSS pela	Alterado o índice, conforme sugestão da CGOFC, pois a Selic possui um serviço automático do BACEN, enquanto o INPC não.	CGOFC

restituídas ao INSS pela instituição financeira caso não tiverem sido retornadas, corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019;	instituição financeira caso não tiverem sido retornadas, corrigidas monetariamente pela Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a instituição retornar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da lei 13.846, de 18 de junho de 2019;		
(Não existia)	o) Nos casos em que, no acerto de contas mensal, houver saldo a favor da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá proceder à devolução do valor corrigido, desde que não sejam identificadas falhas ou pendências atribuíveis à instituição financeira.	Atualmente, não existe regra estabelecida para a devolução de valores às contratadas, nem correção dos mesmos. Sendo assim, se a contratada deve corrigir eventuais valores a favor da contratante, a recíproca também deve ser aplicada.	Febraban
(Não existia)	p) Nos casos em que o acerto de contas resulte em saldo favorável aos bancos, o CONTRATANTE realizará as devidas compensações relativas a competências pendentes em favor do INSS, repassando à CONTRATADA o valor líquido resultante, devidamente corrigido.	A alínea anterior foi desdobrada em duas, com a redação final sugerida pela CGOFC.	Febraban e CGOFC
(Não existia)	q) Comunicar todas as instituições financeiras dentro da microrregião, quando houver encerramento de órgão pagador de uma instituição com transferência de beneficiários (TBB) à outra instituição, o fato a esta última com pelo menos 20 dias de antecedência da data de início de pagamento;	As instituições têm a obrigação contratual de informar ao INSS o encerramento de qualquer órgão pagador, a fim de não prejudicar o atendimento ao beneficiário. Da mesma forma, a instituição que receberá os beneficiários de uma agência encerrada também deve adequar seu atendimento para lidar com o aumento significativo de beneficiários em uma única competência.	Febraban
(Não existia)	r) Cabe ao INSS efetuar a comprovação anual de vida do beneficiário, por meio de confirmação do ato realizado pelo titular do benefício em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos Órgãos Públicos Federais, estaduais, municipais, sendo os Bancos pagadores mais uma fonte de informação, no caso de o beneficiário optar por fazer a prova de vida, conforme Portarias 1.408/2022 e MPT 220/2022.	Alínea incluída para contemplar a obrigação do INSS, conforme previsto nas Portarias Pres/INSS 1.408/2022 e MPT 220/2022.	Febraban
(Não existia)	s) Cabe ao INSS avisar com 02 dias úteis de antecedência a instituição centralizadora nacional sobre a intenção de fiscalização para que possam de acordo com seus controles e políticas internas providenciar a liberação de acesso, inclusive para correspondentes bancários	Sugestão acolhida devido às normas de controle e às políticas internas e de segurança alegadas pelos bancos.	Febraban
II – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS CONTRATADAS: (...) b) Informar ao INSS, por intermédio da Dataprev, as interações ocorridas entre a instituição e o beneficiário, que possam contribuir para a comprovação da vivacidade deste, conforme regras as diretrizes estabelecidas pelo INSS;	II – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS CONTRATADAS: (...) b) Informar ao INSS, por intermédio da Dataprev, sempre que houver, a data da última interação do mês anterior ocorrida entre o beneficiário e a instituição financeira, que possam contribuir para a comprovação da vivacidade deste, conforme regras as diretrizes estabelecidas pelo INSS;	Considerando que as interações entre a instituição e o beneficiário são protegidas pelo sigilo bancário, conforme a Lei Complementar nº 105/01, é essencial destacar que a prova de vida realizada pelo órgão pagador é complementar à responsabilidade legal do INSS. Como o envio de informações sobre operações e transações protegidas é inviável devido ao sigilo bancário, alteramos esta alínea para deixar claro que a prova de vida será realizada nos órgãos pagadores.	Febraban e Crefisa
c) A instituição financeira deverá efetuar a atualização de endereço dos beneficiários, sem a necessidade de guarda do comprovante, encaminhando a informação à Dataprev, sem incidência de tarifa, na forma definida pelo INSS;	c) A instituição financeira deverá efetuar a atualização de endereço dos beneficiários que a solicitarem, sem a necessidade de guarda do comprovante, encaminhando a informação à Dataprev, sem incidência de tarifa, na forma definida pelo INSS;	A atualização de endereço é realizada somente quando solicitada pelo beneficiário. Texto alterado para deixar essa condição clara.	Febraban e Agibank
d) Ficará a cargo da instituição pagadora emitir notificação nos exatos termos transmitidos pelo INSS, no primeiro acesso, de forma a confirmar a ciência da respectiva notificação pelo titular do	d) Ficará a cargo da instituição pagadora emitir notificação nos exatos termos transmitidos pelo INSS, em pelo menos um canal de atendimento, no primeiro acesso, de forma a confirmar a ciência da	Texto ajustado para refletir o que foi acordado nas reuniões com o INSS sobre as notificações.	Febraban

benefício, seu procurador ou representante legal, antes que seja efetuada a transação bancária pretendida, encaminhando a data da ciência ao INSS;	respectiva notificação pelo titular do benefício, seu procurador ou representante legal, antes que seja efetuada a transação bancária pretendida, encaminhando a data da ciência ao INSS;		
e) Disponibilizar ao beneficiário anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda, conforme previsto na Instrução Normativa SRF Nº 698/2006, atualizada pela Instrução Normativa SRF nº 1235/2012;	e) Disponibilizar ao beneficiário anualmente a Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda, conforme prazo previsto nos normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil;	Adequação do texto para que, em caso de alteração na legislação, não seja necessário modificar o Termo de Referência.	Febraban
f) Disponibilizar ao beneficiário em terminal de autoatendimento, gratuitamente, a qualquer tempo, a possibilidade de saque do valor do seu benefício e a emissão da declaração de Rendimentos para Imposto de Renda (relativo aos últimos cinco exercícios) e o Demonstrativo de Crédito de Benefício, permitindo a sua emissão no máximo três vezes por mês relativo aos últimos três meses, sendo facultada a sua disponibilização no canal internet banking e aplicativos;	f) Disponibilizar ao beneficiário em terminal de autoatendimento, gratuitamente, a qualquer tempo, a possibilidade de saque do valor do seu benefício e a emissão do Demonstrativo de Crédito de Benefício, permitindo a sua emissão no máximo três vezes por mês relativo aos últimos três meses, sendo facultada a sua disponibilização no canal internet banking e aplicativos, além do informe de rendimentos nos canais disponibilizados nas instituições;	Alteração no texto sobre a emissão do informe de rendimentos em terminais de autoatendimento, pois sua apresentação em caixas eletrônicos pode trazer dificuldades ao beneficiário. A limitação de caracteres por linha pode fazer com que descrições e valores apareçam 'truncados', o que pode confundir o beneficiário e induzi-lo ao erro.	Febraban
h) Emitir gratuitamente, cartão magnético transacional para o primeiro pagamento, admitindo-se cartão provisório ou outro meio de pagamento, excepcionalmente quando o arquivo com informações do crédito de concessão for enviado aos bancos em prazo inferior ao contido no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético.	h) Disponibilizar gratuitamente a primeira via do cartão magnético transacional ou outra forma que permita ao beneficiário movimentar seu pagamento.	Adequação do texto para permitir a oferta de vinculação à conta corrente no primeiro pagamento, tornando desnecessária a emissão do cartão transacional.	Febraban
(Não existia)	w.1) Nos casos de órgãos pagadores pioneiros (únicos no município), caracterizados por estarem cadastrados numa microrregião tipo 6, a comunicação deverá ser, obrigatoriamente, com no mínimo 60 dias de antecedência, para que o INSS tenha condições de negociar com outra Instituição Financeira a instalação de um OP para continuidade dos pagamentos.	Sublínea incluída para diferenciar a situação dos demais órgãos pagadores, estabelecendo um prazo maior devido às peculiaridades dos órgãos pagadores pioneiros.	Febraban e DAGPG
w.1) serão processadas as exclusões de órgão pagador por ordem de solicitação até atingir o limite de 700.000 (setecentos mil) benefícios a serem transferidos em uma determinada maciça, incluindo os benefícios ativos, suspensos e cessados, ficando para as maciças posteriores os comandos não processados, que extrapolarem o limite indicado. O INSS comunicará aos bancos este fato em até 5 dias úteis a contar do recebimento da solicitação da exclusão do órgão pagador	w.2) serão processadas as exclusões de órgão pagador por ordem de solicitação até atingir o limite de 1.000.000 (um milhão) benefícios a serem transferidos em uma determinada maciça, incluindo os benefícios ativos, suspensos e cessados, ficando para as maciças posteriores os comandos não processados, que extrapolarem o limite indicado. O INSS comunicará aos bancos este fato em até 5 dias úteis a contar do recebimento da solicitação da exclusão do órgão pagador;	Atualização da capacidade de processamento com base na informação da Dataprev.	Febraban
ag) Garantir o acesso aos servidores desse Instituto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Contrato, aos seus órgãos pagadores, inclusive aos correspondentes bancários, na forma estabelecida entre as partes;	ag) Garantir o acesso aos servidores desse Instituto incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento do Contrato, inclusive aos correspondentes bancários mediante ao aviso com 02 dias úteis de antecedência a centralizadora nacional dos bancos;	Sugestão acatada devido à questão de segurança das instituições e às suas políticas de controle interno.	Febraban e Agibank
ak) No caso de créditos com bloqueio decorrente de pendência de notificação do beneficiário, o contratado promoverá a notificação ao beneficiário, representante legal ou procurador devidamente cadastrado no INSS.	(Excluído)	Alínea excluída pois não existe bloqueio específico decorrente de pendência de notificação do beneficiário.	Febraban
al) Devolver os valores das competências invalidadas por motivo de óbito, para os benefícios pagos na modalidade de crédito em conta, considerando a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.	ak) Devolver os valores das competências invalidadas por motivo de óbito, para os benefícios pagos na modalidade de crédito em conta, considerando a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário, até o limite do saldo em conta ou em aplicações automáticas de recursos vinculadas a ela,	Alínea alterada para deixar claro que é até o limite do saldo em conta ou nas aplicações automáticas, conforme legislação vigente.	Febraban e Agibank

	na data em que a instituição informar ao ente público, conforme art. 36, § 7º, da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Exclui-se desta regra os casos em que o prejuízo ao erário, decorrente do crédito pós-óbito, for resultado do descumprimento de obrigação legal ou contratual, situação em que a restituição deverá ser integral.		
an) No momento do primeiro pagamento, as instituições financeiras deverão capturar a biometria facial do beneficiário ou de seu representante legal e remetê-la à Dataprev, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos por aquela empresa.	(Excluído)	Este item será excluído devido à dificuldade na sua implementação neste momento.	Febraban e Crefisa
an.1) Durante o processo de coleta biométrica, as instituições financeiras têm a responsabilidade de comunicar ao beneficiário a finalidade dessa ação, incluindo a explicitação de que o registro será utilizado pelo INSS/Dataprev para fins de auditoria e confirmação da identidade do usuário em futuros requerimentos de serviços por parte do beneficiário.	(Excluído)	Este item será excluído devido à dificuldade na sua implementação neste momento.	Febraban e Crefisa
ao) Para os benefícios concedidos e pagos com cartão magnético, as instituições financeiras devem fornecer ao INSS as informações referentes à conta vinculada ao referido cartão. Essa conta deve estar habilitada para receber créditos provenientes de outras instituições financeiras	(Excluído)	Este item será excluído, visto que os pagamentos de benefícios realizados por cartão magnético são vinculados a uma conta contábil não individualizada, conforme esclarecido pelo sistema financeiro ao INSS em diversas ocasiões. No atual arcabouço regulatório do Banco Central do Brasil e na prática das instituições financeiras prestadoras do serviço de pagamento de benefícios, não é possível ter uma conta "vinculada" ao cartão magnético que permita o recebimento de créditos de outras instituições financeiras, cadastro de chaves PIX, entre outros.	Febraban, Agibank e Crefisa
(Não existia)	5.15.10. Baseando-se no histórico recente, estima-se que aproximadamente 46% dos benefícios concedidos são do tipo "permanente", enquanto 54% são classificados como "temporários".	Item incluído pois se trata de informação relevante para o dimensionamento das propostas.	Bradesco
6.10. Não serão admitidas a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação, sem a prévia autorização por escrito do INSS, hipótese na qual a contratada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;	6.10. Não serão admitidas a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação;	Considerando que o modelo de negócio estruturado pelo INSS para a prestação de serviços de pagamento de benefícios não prevê a possibilidade de cessão ou transferência do objeto da contratação, este item será alterado para suprimir essa hipótese.	Itaú, Febraban e Agibank
(Não existia)	<u>Celebração de contrato de consignado com o beneficiário</u> 5.17. Os critérios e procedimentos operacionais relacionados à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado nos benefícios pagos pelo INSS seguirão as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, ou por outra norma que venha a substituí-las.	Item incluído devido à alteração na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, com o objetivo de oferecer maior atratividade ao prego.	INSS
(Não existia)	5.18. A primeira instituição financeira pagadora do benefício poderá oferecer e celebrar diretamente contratos de empréstimo consignado com o beneficiário, a partir do primeiro pagamento.	Item incluído devido à alteração na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, com o objetivo de oferecer maior atratividade ao prego.	INSS
(Não existia)	5.18.1. Os empréstimos pessoais consignados contratados junto à primeira instituição financeira pagadora, somente poderão ser portados após o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Data de Despacho do Benefício (DDB).	Item incluído devido à alteração na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, com o objetivo de oferecer maior atratividade ao prego.	INSS
(Não existia)	5.19. Para as demais instituições financeiras, a contratação de empréstimos	Item incluído devido à alteração na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138,	INSS

	<p>peçoais consignados permanecerá bloqueada durante 90 (noventa) dias, a contar da data de concessão do benefício.</p>	<p>de 10 de novembro de 2022, pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 172, de 28 de agosto de 2024, com o objetivo de oferecer maior atratividade ao pregão.</p>	
<p>7.4. O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de créditos de benefícios ativos obtidos na vigência do contrato, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.</p>	<p>7.4. O montante mensal a ser pago por cada instituição corresponderá ao total de créditos de benefícios recebidos na vigência do contrato, retornados como pago, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.</p>	<p>Adequação de texto para deixar claro que o pagamento é devido por benefícios recebidos na vigência do contrato, retornados como pago.</p>	<p>DAGPG, Bradesco, Febraban e Crefisa</p>
<p>9.1 (Quadro com preços mínimos aceitáveis)</p>	<p>9.1 (Quadro com preços mínimos aceitáveis atualizados pelo IPCA/IBGE)</p>	<p>Atualização dos preços mínimos com base no último número índice do IPCA divulgado pelo IBGE, antes da realização da licitação.</p>	<p>CGLCO</p>
MINUTA DE CONTRATO			
<p>1.8. Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição financeira, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS.</p>	<p>1.8. Se o beneficiário optar por receber seu pagamento em outra instituição financeira, na modalidade de crédito em conta de depósitos, o serviço será repassado para a outra instituição indicada, sem ônus para o beneficiário e independente da ordem de preferência, desde que a mesma tenha participado da licitação e mantenha contrato com o INSS referente ao pregão ao qual ele pertença.</p>	<p>Adequação do texto para esclarecer que a instituição pagadora deve ter um contrato com o INSS referente ao pregão ao qual o beneficiário está vinculado.</p>	<p>Febraban</p>
<p>12.2. Serão aplicadas às contratadas que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções: (...) iv) Multa: (...) (8) Para infração descrita nas alíneas "a", "b" ou "d" do subitem 12.1 deste contrato: A multa será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as infrações de menor relevância, que não causem grave dano à Administração ou aos segurados, quando, então, será aplicada, alternativamente, a sanção de advertência.</p>	<p>12.2. Serão aplicadas às contratadas que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções: (...) iv) Multa: (...) (8) Para as infrações descritas nas alíneas "b" ou "d" do subitem 12.1 deste contrato: A multa será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p>	<p>Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alteramos o item (8) e criamos o item (9) para contemplar situações com gravidades diferenciadas, que comportam penalidades igualmente diferenciadas.</p>	<p>Bradesco, Agibank e Itaú</p>
<p>(Não existia)</p>	<p>(9) Para as infrações injustificadas, descritas na alínea "a" do subitem 12.1 deste contrato: A multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a depender da gravidade. Para infrações de menor relevância, que não causem grave dano à Administração ou aos segurados, será aplicada, alternativamente, a sanção de advertência .</p>	<p>Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alteramos o item (8) e criamos o item (9) para contemplar situações com gravidades diferenciadas, que comportam penalidades igualmente diferenciadas.</p>	<p>Bradesco, Agibank e Itaú</p>
<p>(Não existia)</p>	<p>(10) Em caso de descumprimento injustificado do prazo para regularização das eventuais divergências físico/financeiras, conforme o item 5.12.10 do Termo de Referência, e após notificação pelo Contratante, será aplicada uma multa mensal de 1% (um por cento) sobre o valor da diferença, com acréscimo de 1% (um por cento) adicional a cada mês em que a regularização não for efetuada.</p>	<p>Item criado para contemplar a multa específica prevista no item 5.12.10 do Termo de Referência.</p>	<p>CGOFC</p>
PADRÃO DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO			
<p>1.1. A Contratada compromete-se a: (...) c) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício, onde desejar, ou seja, no caixa , nas salas de autoatendimento ou nos correspondentes bancários;</p>	<p>1.1. A Contratada compromete-se a: (...) c) Dar a opção ao segurado para sacar seu benefício em qualquer canal disponível, conforme desejar, ou seja, em caixa ou em terminais de autoatendimento ou nos correspondentes bancários quando a funcionalidade estiver disponível;</p>	<p>Adequação textual considerando que é mais adequado utilizar o termo "terminais de atendimento" para se referir aos caixas eletrônicos, que nem sempre possuem uma 'sala' própria; que, para algumas instituições, os correspondentes bancários não são canais para saque, mas sim órgãos pagadores autônomos, conforme descrito no item 1.7.4 da Minuta de Termo de Referência; e que é necessário trazer maior proteção ao beneficiário, com mecanismos de prevenção a fraudes no procedimento de saque.</p>	<p>Febraban</p>
<p>d) As agências e postos bancários deverão possuir, no mínimo, um caixa físico ou</p>	<p>d) Os órgãos pagadores deverão possuir, no mínimo, um caixa físico ou eletrônico com</p>	<p>Adequação textual para tornar o texto mais preciso, substituindo "agências e</p>	<p>Febraban</p>

eletrônico com numerário suficiente para saque de benefício;	numerário suficiente para saque de benefício;	postos bancários” por “órgãos pagadores”.	
As agências, postos e correspondentes bancários deverão possuir estrutura física adequada para atendimento dos beneficiários, contendo sinalizações compatíveis (letreiros, cartazes de identificação, etc), acessibilidade à clientela previdenciária, sanitários, bebedouro, espaço adequado para espera com assentos suficientes, climatização, ambiente com livre circulação e acomodações e número de caixas e/ou terminais de autoatendimento suficientes.	g) Disponibilizar agências e postos bancários com estrutura física adequada para atendimento dos beneficiários, contendo sinalizações compatíveis (letreiros, cartazes de identificação, etc), acessibilidade à clientela previdenciária, sanitários, bebedouro, espaço adequado para espera com assentos suficientes, climatização, ambiente com livre circulação e acomodações e número de caixas e/ou terminais de autoatendimento suficientes.	Texto alterado para excluir os correspondentes bancários, uma vez que se referem a estruturas de terceiros não pertencentes aos bancos. Para esses casos, serão observadas as disposições contidas na Resolução CMN 4935/2021 do Banco Central.	Bradesco e Agibank
O Questionário de Inspeção Técnica tem como objetivo averiguar os itens que estão em desacordo ou em falta, total ou parcial, no Órgão Pagador, que impeçam o cumprimento integral das disposições contratuais assinaladas entre a Rede Bancária credenciada e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão do estabelecido no Padrão de Qualidade de Atendimento celebrado no contrato nº 47 de 25/11/2019. Após visita do servidor do INSS devidamente identificado, foram aventados os seguintes pontos:	O Questionário de Inspeção Técnica tem como objetivo averiguar os itens que estão em desacordo ou em falta, total ou parcial, no Órgão Pagador, que impeçam o cumprimento integral das disposições contratuais assinaladas entre a Rede Bancária credenciada e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em razão do estabelecido no Padrão de Qualidade de Atendimento celebrado em contrato nº ... de .../.../20... Após visita do servidor do INSS devidamente identificado, foram aventados os seguintes pontos:	Retificamos o Modelo de Questionário de Inspeção Técnica da Rede Bancárias, excluindo a menção indevida ao Contrato nº 47/2019.	Agibank

MONICA CRISTINA QUIBÁO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CRISTINA QUIBAO, Chefe de Divisão de Licitações**, em 03/09/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO, Técnico do Seguro Social**, em 03/09/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17523100** e o código CRC **846C844F**.